

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Civil Coletiva 0020577-13.2020.5.04.0664

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/08/2020 **Valor da causa:** R\$ 5.000,00

Partes:

AUTOR: SIND. PROF. DOS VIG. EMP. EM EMP DE SEG., VIG. ORG., SEG. PES., C DE F. E

ESP. DE VIG., DE P.FUNDO E REG. - SINDIVIGILANTES DE P. FUNDO E REGIAO

ADVOGADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

RÉU: INVIOLAVEL SEGURANCA LTDA

ADVOGADO: MONICA GUZZO MONDADORI DE OLIVEIRA

RÉU: SUL RIOGRANDENSE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: MONICA GUZZO MONDADORI DE OLIVEIRA

RÉU: INVIOLAVEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: MONICA GUZZO MONDADORI DE OLIVEIRA

RÉU: INVIOLAVEL MARAU LTDA

ADVOGADO: CAMILA FAVRETTO VIEIRA

RÉU: INVIOLAVEL CARAZINHO ALARMES ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO: CAMILA FAVRETTO VIEIRA

RÉU: INVIOLAVEL SOLEDADE ALARMES LTDA - ME

ADVOGADO: CAMILA FAVRETTO VIEIRA

RÉU: INVIOLAVEL LAGOA VERMELHA LTDA - ME

ADVOGADO: CAMILA FAVRETTO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO 4º VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO

ACC 0020577-13.2020.5.04.0664

AUTOR: SIND. PROF. DOS VIG. EMP. EM EMP DE SEG., VIG. ORG., SEG. PES., C DE F. E ESP. DE VIG., DE P.FUNDO E REG. - SINDIVIGILANTES DE P. FUNDO

E REGIAO

RÉU: INVIOLAVEL SEGURANCA LTDA E OUTROS (7)

DESTINATÁRIO:

Des.^a Carmen Izabel Centena Gonzalez

DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO **TRABALHO DA 4ª REGIÃO -** presidencia@trt4.jus.br

Ofício nº 096/2021 PASSO FUNDO/RS, 14 de setembro de 2021

EXMA SRA. DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT - 4º REGIÃO

Ao cumprimentá-la, levo formalmente ao Vosso conhecimento a conduta de dois Desembargadores da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, quais sejam, Marcelo José Ferlin Dambroso e Luiz Alberto de Vargas.

No processo ACC 0020577-13.2020.5.04.0664 os referidos magistrados, de ofício, determinaram que o juiz de primeira instância fizesse degravação de uma audiência, sob o fundamento de que assim exige a CLT.

Todavia, a referida ordem extrapola o Poder Jurisdicional e invade a seara procedimental, que é regulada pelas normas das Corregedorias (cito a Resolução 214/2019 do CSJT e a Resolução 105 do CNJ).

Não bastasse o extrapolamento da jurisdição, já que os magistrados entenderam por atrasar a prestação jurisdicional sem qualquer requerimento das partes, neste processo em específico não houve inquirição de testemunhas. Houve apenas o depoimento pessoal das partes, cujo resumo constou na ata escrita.

A conduta dos referidos magistrados, descumprindo as normas procedimentais do CSJT, extrapolando a jurisdição para forçar outros magistrados a fazerem algo desnecessário e, o pior, dando ordens degravação em processos em que sequer há prova a ser degravada, aparentemente viola os deveres funcionais dos magistrados previstos no artigo 35 da Lei Complementar 35/1979.

Deveras, eles, em tese, não estão cumprindo com exatidão as disposições legais (campo em que se inserem as normas do CNJ) e não estão determinando que seus próprios servidores façam as degravações que entendem necessárias. Neste processo em especial, eles também, aparentemente, sequer cumprem a CLT, pois o resumo dos depoimentos pessoais constou na ata escrita, como exige o artigo 828, parágrafo único, da CLT.

Serve a presente missiva, assim, como representação formal por violação de deveres funcionais dos magistrados Marcelo José Ferlin Dambroso e Luiz Alberto de Vargas.

Encaminho em anexo o despacho exarado nos autos, no Id 7facc37, a cópia da Ata Id fcbe1b7, onde se constata que não houve produção de prova testemunhal, e do Acordão Id 63beb3d que anulou a sentença e determinou a degravação da audiência, para as providências que se entendam cabíveis.

Sem mais para o momento,

PASSO FUNDO/RS, 15 de setembro de 2021.

EVANDRO LUIS URNAU Magistrado

